Art. 82. Ao intermediário, seja pessoa jurídica ou física, que promover a alienação de lotes ou unidades autônomas, por qualquer meio contratual ou de divulgação, sem a aprovação definitiva do projeto pelo Poder Executivo Municipal, mesmo que não efetivado o negócio jurídico, será aplicada multa correspondente a 500 (quinhentos) VRMs.

Art. 83. Por infrações a qualquer dispositivo desta Lei não discriminadas nos artigos anteriores, será aplicada multa de 500 (quinhentos) VRMs.

Art. 84. Na reincidência, as multas serão aplicadas em triplo.

Art. 85. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento do dispositivo legal violado, nem da obrigação de reparar a falha e, quando for o caso, de ressarcir o valor dos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

Art. 86. Os valores arrecadados oriundos deste Capítulo, serão destinados exclusivamente, no percentual de 30% (trinta por cento) ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e 70% (setenta por cento) ao Fundo Municipal da Casa Popular - FUNCAP.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O Município não se responsabilizará por qualquer diferença que porventura se verifique em relação ao projeto aprovado, tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes, das unidades autônomas e dos quarteirões, respondendo o empreendedor pelas mesmas.

Art. 88. Havendo restrições quanto ao uso e ocupação do solo e de natureza ambiental ou urbanística decorrentes dos preceitos legais firmados pela legislação federal, estadual e municipal, elas deverão constar nos contratos de compromisso de compra e venda dos lotes ou das unidades autônomas e nos respectivos títulos de propriedade.

Art. 89. Na hipótese de o empreendedor desejar parcelar apenas parte de uma gleba de terras, na forma de condomínio urbanístico, comercial/industrial ou loteamento de convívio integrado e loteamento, a doação de que trata o art. 23 incidirá sobre tal parte da gleba, desde que a área remanescente seja superior a 30.000 (trinta mil) m^2, ficando dispensado da doação dos 15% (quinze por cento).

Art. 90. O Município deverá, obrigatoriamente, autorizar projeto de edificação nos imóveis resultantes do empreendimento, sua licença para construção e sua carta habite-se, após a aprovação e registro do empreendimento.

Art. 91. O empreendedor, enquanto não aprovado definitivamente o projeto do parcelamento, fica proibido, direta e indiretamente, de realizar qualquer tipo de propaganda, obra ou compromisso de alienação de lotes ou das unidades autônomas.

Art. 92. Desde a escolha administrativa dos lotes ou das unidades autônomas oferecidos como garantia das obras, fica proibida a alienação dos mesmos, sob qualquer forma ou condição.

Art. 93. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, manterá arquivada uma cópia, a contar do pedido inicial do parcelamento, objetivando documentar toda a evolução do processo de aprovação do empreendimento.

Art. 94. A Secretaria Municipal do Urbanismo, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, receber as áreas aprovadas na vigência da Lei nº 2.088, de 27 de dezembro de 1972, da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, e da Lei nª 6.810, de 20 de dezembro de 2007, aprovados até 19 de novembro de 2019, e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, de ofício, por parte do titular da referida secretaria, comunicando os empreendedores.

Art. 95. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante decreto, a resolver os casos omissos decorrentes da aplicação da presente Lei, devendo ser comunicado o Poder Legislativo Municipal.

Art. 96. Revoga-se a Lei nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007; a Lei nº 6.817, de 18 de março de 2008; a Lei nº 6.893, de 11 de dezembro de 2008; a Lei nº 7.557, de 17 de dezembro de 2012; a Lei nº 7.727, de 17 de dezembro de 2013; a Lei nº 7.799, de 30 de julho de 2014; a Lei nº 8.223, de 27 de novembro de 2017; a Lei nº 8.322, de 22 de agosto de 2018; a Lei nº 8.547, de 1º de setembro de 2020; a Lei nº 8.796, de 4 de maio de 2022; a Lei nº 8.800, de 11 de maio de 2022; os artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 da Lei Complementar nº 246, de 06 de dezembro de 2005; e os artigos 22 ao 27 da Lei Complementar nº 812, de 7 de janeiro de 2026.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 28 de outubro de 2026 ; 151º da Colonização e 136º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

Secretaria da Receita Municipal

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

DIRETORIA DE ATENDIMENTO, ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº86

A Secretaria da Receita do Município de Caxias do Sul, pelo presente edital, NOTIFICA os Contribuintes abaixo relacionados para comparecerem à DIRETORIA DE ATENDIMENTO, ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, situada na Rua Alfredo Chaves nº 1333, térreo, nesta cidade, a fim de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará encaminhamento para cobrança judicial e/ou cobrança extrajudicial.

NOME	CPF/CNPJ
99 TECNOLOGIA LTDA	18.XXX.XXX/XXXX-61
ACACIO MARCELINO DE OLIVEIRA	455.XXX.XXX-72
ADELAR FERREIRA BORGES	032.XXX.XXX-44
ALINE DE VARGAS	023.XXX.XXX-77
ANA CAROLINA RICKROT DA SILVA	042.XXX.XXX-83
ANDERSON RAFAEL MASSING	007.XXX.XXX-03
ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS	08.XXX.XXX/XXXX-00
ATS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	18.XXX.XXX/XXXX-25
BARBARA LEA BALDI ROCHA	905.XXX.XXX-49
BRT PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	26.XXX.XXX/XXXX-93
BURTET - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	33.XXX.XXX/XXXX-08
CLARINDO CANUTO	311.XXX.XXX-00
CNEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA	49.XXX.XXX/XXXX-91
COMERCIO DE SEMI JOIAS E BIJUTERIAS RAKEL LTDA	03.XXX.XXX/XXXX-69
ER NEGOCIOS E PROMOCAO DE VENDAS LTDA	44.XXX.XXX/XXXX-40
Espólio de ANTONIO LONGO	147.XXX.XXX-91
Espólio de CELIRIO ANTONIO KICH	258.XXX.XXX-15
Espólio de ELZA RODRIGUES DOS REIS	195.XXX.XXX-91
Espólio de EUGENIO LUIZ PEDRI	198.XXX.XXX-20
Espólio de JOSE ERALDINO CASTILHOS DE ARAUJO	033.XXX.XXX-68
Espólio de ORLINDO JOSE CASELANI	010.XXX.XXX-00
Espólio de ROBERTO SILVA	117.XXX.XXX-49
EVANDRO LOPES DA SILVA	344.XXX.XXX-49
FERNANDO SORGETZ DA ROSA	013.XXX.XXX-04
GETULIO SUTIL DE OLIVEIRA	646.XXX.XXX-44
GIOVANI CAMARGO DA SILVA	401.XXX.XXX-72
JANAINA MACARIO DE SOUSA	139.XXX.XXX-92
JONATAS DE LIMA RODRIGUES 97125474004	39.XXX.XXX/XXXX-09
L I REPRESENTACOES LTDA	45.XXX.XXX/XXXX-44
MARCOS DA SILVA FAROFA	08.XXX.XXX/XXXX-80
MARIA DO CARMO PADILHA DA SILVA	327.XXX.XXX-68
MARILISE VANIA PASQUALI BEDIN	007.XXX.XXX-01

MARLENE TERESINHA KNOB BONESI	327.XXX.XXX-87
MAURICIO MILANI LAIN	023.XXX.XXX-90
MICHELE MACEDO DA SILVA	802.XXX.XXX-10
MICHELE MORAES DOS SANTOS ROCHA	007.XXX.XXX-92
MOISES MARTINS CORREA	344.XXX.XXX-20
NADINE DE FREITAS LOPES	31.XXX.XXX/XXXX-03
OLMIRO BENTO FERNANDES DA SILVA	327.XXX.XXX-00
RIO GRANDE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	23.XXX.XXX/XXXX-71
RODRIGO RIZZON	16.XXX.XXX/XXXX-34
ROMULO VANDERLEI DA SILVA	522.XXX.XXX-53
RONALDO NEVES TEIXEIRA DA SILVA	954.XXX.XXX-91
SUPREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	10.XXX.XXX/XXXX-79
VALERIA PRISCILA REIS DE LIMA	015.XXX.XXX-26
VOLMIR MACHADO LEITE	288.XXX.XXX-20
WAGNER ALANO RITA MOREIRA	018.XXX.XXX-73

CAXIAS DO SUL, 28 de Outubro de 2026.

ADRIANA DALLE MOLLE CASAGRANDE
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

MICAEL MEURER
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL N.º 03/2026
EDITAL N.º 06/2026 – RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por este edital torna público o seguinte ato de execução do Processo Seletivo (Edital de Abertura n.º 03/2026), nos termos a seguir:

1. Fica retificado o Anexo VII – Cronograma de Execução do Edital de Abertura n.° 03/2026 – Processo Seletivo da Residência Multiprofissional. O cronograma atualizado encontra-se no anexo deste Edital..

2. Os candidatos, em todas as etapas do certame, deverão obedecer, rigorosamente, aos dispositivos contidos no Edital de Abertura n.º 03/2026.

Caxias do Sul, 28 de outubro de 2026.

GRÉGORA FORTUNA DOS PASSOS,
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação.

EDELVAN PERUZZO,
Presidente da Comissão Executiva do Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

Central de Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP N.º 269-2026
Edital Nº 149/2026 (Compras.gov.br)

O Município de Caxias do Sul, torna pública, a suspensão da licitação supracitada, para o "fornecimento de salgados congelados e gêneros alimentícios diversos para o Lanche do Doador do Hemocentro Regional de Caxias do Sul, com concessão de equipamento(s) em comodato", para resposta pela Secretaria Municipal de Saúde ao pedido de impugnação interposto por empresa interessada.

O(s) documento(s) está(ão) disponível(is) no site http://cenlic.caxias.rs.gov.br/licitacoes.php, e, quando eletrônicos, também no site https://www.gov.br/compras UASG: 988599. Informações: (54) 3218-6087.

Caxias do Sul, 28 de outubro de 2026.

Leonardo Weinert Correa
Superintendente Financeiro, de Compras e de Licitações

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA

SÚMULA

RITO PREGÃO ELETRÔNICO 055/26 – Contratada: **DRC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** Objeto: Aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (luva nitrílica, máscaras e óculos de proteção, protetor auricular e perneira em couro), pelo período de doze meses. Data de Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027. Valor da aquisição: R$11.282,00 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais).

RITO PREGÃO ELETRÔNICO 088/26 – Contratada: **BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.** Objeto: Aquisição parcelada de materiais para implantação e manutenção de sinalização temporária de obras, pelo período de doze meses. Data de Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027. Valor da aquisição: R$21.121,00 (vinte e um mil, cento e vinte e um reais).

RITO PREGÃO ELETRÔNICO 088/26 – Contratada: **CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA.** Objeto: Aquisição parcelada de materiais para implantação e manutenção de sinalização temporária de obras, pelo período de doze meses. Data de Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027. Valor da aquisição: R$2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais).

RITO PREGÃO ELETRÔNICO 089/26 – Contratada: **VDA SANEAMENTO LTDA.** Objeto: Aquisição parcelada de material hidráulico, para manutenção predial da CODECA, pelo período de doze meses. Data de Vigência: 26/10/2026 a 26/10/2027. Valor da aquisição: R$38.353,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais).

RITO PREGÃO ELETRÔNICO 089/26 – Contratada: **DRC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** Objeto: Aquisição parcelada de material hidráulico, para manutenção predial da CODECA, pelo período de doze meses. Data de Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027. Valor da aquisição: R$305,00 (trezentos e cinco reais).

Caxias do Sul, 28 de outubro de 2026.
Milton Balbinot – Diretor-Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.
Responsáveis:
PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Angelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Wagner Petrini. Publicação: Casa Civil Municipal de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo - Casa Civil Municipal 1
Poder Executivo - Secretaria da Receita Municipal 19
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação 20
Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação - Central de Licitações 20
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA 21